

**INSTRUMENTO CONTRATUAL**CONTRATO Nº 67/2025

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 115/2025

PROCESSO Nº 10029/2025

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA SOROGAS COMERCIO DE GÁS LTDA PARA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), ACONDICIONADO EM BOTIJÕES DE 45 KG (P45), COM ENTREGAS PARCELADAS CONFORME DEMANDA, DESTINADO AO PREPARO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE UBATUBA/SP, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISO VIII, DA LEI FEDERAL 14.133/2021**

Pelo presente Instrumento Contratual, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dona Maria Alves, nº 865, bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 46.482.857/0001-96, neste ato representado pelo Sr. **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LAÉRCIO PEREIRA JÚNIOR**, portador da carteira de identidade RG Nº 27.822.654-1SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 272.901.298.22, e o Sr. **JOSÉ CARLOS FIRME**, SECRETÁRIO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO, portador da carteira de identidade nº 143.202.94 - 7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 019.575.268-66, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro a empresa **SOROGAS COMERCIO DE GÁS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **40.377.379/0001-78**, com sede na Avenida Doutor Artur Bernardes, nº 1179, Fundos, Vila Gabriel, Sorocaba, CEP 18.081-000, endereço eletrônico: [mauriciomarsoli@famaagas.com.br](mailto:mauriciomarsoli@famaagas.com.br), representada neste ato por Erik Paulo Santos, sócio administrador, portador do RG nº. 45.989.522, inscrita no CPF/MF sob nº. 317.421.188-36, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, *conforme atos constitutivos da empresa* tendo em vista o que consta no Processo nº 10029/2025 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), ACONDICIONADO EM BOTIJÕES DE 45 KG (P45), COM ENTREGAS PARCELADAS CONFORME DEMANDA, DESTINADO AO PREPARO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE UBATUBA/SP**, conforme abaixo:

ASSINADO DIGITALMENTE  
SOROGAS COMERCIO DE GAS LTDA[www.sorogas.com.br](http://www.sorogas.com.br) e/ou através de qualquer outro endereço eletrônico  
E-mail: [mauriciomarsoli@famaagas.com.br](mailto:mauriciomarsoli@famaagas.com.br)

SERPRO



DESCRIÇÃO	Quantidade	VALOR UNITÁRIO	Ficha	Valor 2025	Valor 2026	VALOR TOTAL
GÁS EM CILINDRO DE 45 KGS – FORNECIMENTO	2440 Unidades	R\$ 399,00	234	R\$ 99.750,00	R\$ 139.650,00	R\$ 239.400,00
			236	R\$ 222.775,00	R\$ 311.885,00	R\$ 534.660,00
			235	R\$ 83.125,00	R\$ 116.375,00	R\$ 199.500,00
			Total Global:			R\$ 973.560,00

1.2. É anexo a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O *Termo de Referência que embasou a contratação*;

1.2.2. A *proposta da contratada*;

1.2.3. *Demais anexos que compõem este documento*;

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação emergencial será de até **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, observando-se o disposto no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, o qual prevê a vedação de prorrogação contratual e determina que a contratação emergencial somente poderá abranger as parcelas de fornecimento que possam ser concluídas dentro desse período.

2.2. A qualquer tempo, a contratação poderá ser encerrada de forma antecipada, mediante **cláusula resolutiva expressa**, com a entrada em vigor do contrato oriundo do procedimento licitatório nº 15891/2025, já em tramitação, que visa atender à mesma demanda de fornecimento de GLP para a Rede Municipal de Ensino.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

### 3.1. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1.1. A execução do objeto contratado será realizada por meio do fornecimento contínuo e fracionado de gás liquefeito de petróleo (GLP) envasado em botijões de 45 kg (P45), destinados ao preparo da alimentação escolar nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Ubatuba/SP. O fornecimento será feito de acordo com as solicitações formais emitidas pela Seção de Alimentação Escolar, em cronograma a ser definido conforme a demanda operacional das escolas e a previsão de consumo mensal;

3.1.2. A contratada deverá dispor de estrutura logística, operacional e de pessoal suficientes para atender prontamente a todas as unidades escolares solicitantes, garantindo a entrega dos botijões diretamente em cada local de consumo, respeitando os prazos máximos estabelecidos no contrato. As entregas deverão ocorrer durante o horário de funcionamento das unidades escolares e mediante confirmação prévia por parte da contratante, de modo a evitar riscos operacionais ou interferências nas rotinas escolares;

3.1.3. Todos os botijões entregues deverão estar em perfeitas condições de uso, lacrados, dentro do prazo de validade e em conformidade com as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), sendo vedado o fornecimento de vasilhames danificados, com vazamentos



ou que apresentem risco à segurança. As unidades deverão estar identificadas com o nome da empresa distribuidora e o lacre original.

3.1.4. O prazo de entrega dos botijões, após cada solicitação formal da Seção de Alimentação Escolar, será de no máximo **48 (quarenta e oito) horas**, podendo ser reduzido para **24 (vinte e quatro) horas** em caráter excepcional, mediante justificativa técnica fundamentada, especialmente em situações em que a falta do produto comprometa a continuidade da oferta de refeições escolares.

3.1.5. O recebimento dos botijões será atestado no ato da entrega pelos responsáveis de cada unidade escolar ou por servidor designado pela Seção de Alimentação Escolar. O acompanhamento da execução será realizado por meio de registros sistemáticos, verificação de conformidade, visitas técnicas e relatórios mensais de consumo. Caberá ao fiscal do contrato acompanhar a regularidade das entregas, a adequação técnica dos produtos, o cumprimento dos prazos e demais condições previstas no contrato;

3.1.6. Eventuais intercorrências ou falhas na execução deverão ser registradas imediatamente pela contratante, que poderá aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual, sempre observando o contraditório e a ampla defesa.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

##### **5.1. PREÇO**

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 973.560,00 (novecentos e setenta e três mil, quinhentos e sessenta reais)**, observados os preços do presente contrato;

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. Nos termos do artigo 40 da lei 14.133/2021, inciso I, a aquisição e pagamento serão semelhantes aos praticados no setor privado.

5.1.4. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.;

5.1.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

##### **5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado após a entrega da Nota Fiscal, condicionado à conferência da Secretaria requisitante, por meio de depósito bancário.

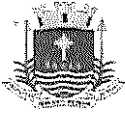
##### **5.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será efetuado na ordem cronológica de pagamentos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, em até 30 (trinta) dias.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

##### **5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**





5.4.1. A forma de pagamento será por meio de ordem para depósito em conta corrente da CONTRATADA informado na nota fiscal/fatura, após a apresentação dos seguintes documentos:

5.4.1.1. Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02(duas) vias, devidamente atestada, pelo setor competente, de que os itens foram entregues em definitivo;

5.4.1.2. Documentos de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

5.4.1.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na Nota Fiscal apresentada;

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento, utilizando o Índice Nacional de Preço ao Consumidor (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo.

6.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

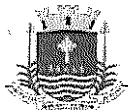
7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Designar o diretor de cada unidade escolar como cogestor, para acompanhar e avaliar toda a execução do contrato juntamente com equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;





8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Fornecer empregados com instrução mínima de ensino médio completo, ou equivalente, comprovado por escola reconhecida;

8.1.4. Participar, quando solicitado pelo gestor da unidade escolar, de reuniões para orientar, informar e discutir os serviços prestados pelos monitores educacionais, bem como em caso de alunos especiais receber as devolutivas e orientações dos pais e profissionais responsáveis pelo aluno;

8.1.5. Fornecer, às suas expensas, aos seus empregados EPIs, uniformes e crachá de identificação, de uso obrigatório para acesso às dependências do CONTRATANTE;

8.1.6. Fornecer mão-de-obra com aparência e porte adequados ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como orientar os funcionários para que estes assumam diariamente as unidades escolares devidamente uniformizados, portando crachás com fotografia recente, e com aparência pessoal adequada;

8.1.7. Manter durante toda vigência do contrato um escritório local com supervisor, capacitado e habilitado para acompanhar os serviços, fornecer orientações técnicas, participar de reuniões junto a equipe da Secretaria de Educação, diretoria da unidade escolar, e ou fiscais e gestores do contrato;

8.1.8. Recrutar, em seu nome sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do Município;

8.1.9. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do Contrato de Trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, apresentando-os à fiscalização, quando solicitados.

8.1.10. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

8.1.11. Selecionar pessoal capacitado para exercer a função de Agente Educacional;

8.1.12. Implantar de forma adequada e em conformidade com as especificações técnicas dos serviços, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços de maneira a não interferir nas atividades da unidade escolar respeitando suas normas de conduta;

8.1.13. Exercer a fiscalização e orientação técnica aos agentes educacionais, comparecendo em cada uma das unidades escolares, no mínimo, 1 vez por mês, ou quando, excepcionalmente, haja necessidade de orientação ao monitor educacional, ou solicitação da unidade escolar;

8.1.14. Assegurar a execução dos serviços desde a recepção dos alunos, a assistência durante todo o período de permanência na unidade escolar e sua saída, bem como acompanhar os alunos em aulas e/ou atividades extras;

8.1.15. Arcar com fornecimento de identificação, uniforme dos agentes educacionais necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso e higiene bem como o fornecimento de eventuais materiais para o agente educacional para a execução do serviço, se houver necessidade.





- 8.1.16. Disponibilizar os agentes educacionais em quantidades necessárias para garantir a execução dos serviços contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente.
- 8.1.17. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 8.1.18. A CONTRATADA deverá notificar à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 8.1.19. Apresentar, mensalmente, juntamente com as faturas relativas aos serviços executados, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS referentes aos seus empregados que executam o objeto contratado.
- 8.1.20. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados em atividade, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.
- 8.1.21. Responder por danos, avarias e desaparecimentos de bens materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, durante a execução dos serviços, desde que fique comprovada a responsabilidade.
- 8.1.22. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal (Trabalhista, Previdenciária, FGTS, INSS, etc.).
- 8.1.23. Providenciar para que todos os seus empregados em atividade cumpram as normas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços;
- 8.1.24. Providenciar para que todos os seus empregados em atividade mantenham disciplina nos locais de execução dos serviços, orientando e instruindo seus subordinados na forma de agir, promovendo a substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, de qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente, por não atender às recomendações ou não cumprir com suas obrigações, bem como a substituição imediata de profissionais que faltarem de sua unidade escolar;
- 8.1.25. Emitir mensalmente relatório e ou avaliação dos serviços prestados e encaminhar juntamente com a nota fiscal à equipe de fiscalização do contrato
- 8.1.26. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.27. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.28. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.29. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.30. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável **nela** fiscalização



do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.31. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.32. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.33. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.34. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.35. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.36. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.37. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.38. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.39. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.40. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.41. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## 9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



- 9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

m) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(a) Multa de multa de até 5% (cinco por cento), sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.41;

(b) Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

(2) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

(3) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

(4) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

(5) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



(6) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

(7) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

(8) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

(9) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Secretaria Municipal de Educação deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA	FONTE	FICHA DE DOTAÇÃO	ENSINO
EDUCAÇÃO	05	236 – 06.01.12.306.0010.2.025.339030.05.2820000	EMEF
EDUCAÇÃO	05	235 – 06.01.12.306.0010.2.025.339030.05.2810000	EMEI
EDUCAÇÃO	05	234 – 06.01.12.306.0010.2.025.339030.05.2800000	CRECHE

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se necessário, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





### Termo de Referência

**Objeto:** Contratação emergencial, por dispensa de licitação, de empresa especializada no fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 45 kg (P45), com entregas parceladas conforme demanda, destinado ao preparo da alimentação escolar nas unidades da rede municipal de ensino de Ubatuba/SP, até a homologação e vigência do contrato oriundo do processo licitatório regular nº 15891/2025 considerando o **prazo inicial de 04 (quatro) meses, sendo possível sua prorrogação.**

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação emergencial, por dispensa de licitação**, de empresa especializada no fornecimento de **gás liquefeito de petróleo (GLP)**, acondicionado em botijões de **45 kg (P45)**, com entregas fracionadas conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação de Ubatuba, por meio da Seção de Alimentação Escolar.

A contratação destina-se a atender, em caráter provisório e emergencial, as necessidades de abastecimento das **unidades escolares da rede municipal de ensino**, garantindo a continuidade da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), até a **homologação e início de vigência do contrato decorrente do processo licitatório nº 15891/2025**, considerando o **prazo inicial de 04 (quatro) meses.**

A entrega dos botijões deverá ocorrer de forma parcelada, **mediante solicitação da Administração**, diretamente nas unidades escolares indicadas, em conformidade com os quantitativos mensais estimados e observadas as condições de logística, segurança e regularidade fiscal e técnica exigidas para o fornecimento de gás GLP a estabelecimentos públicos.

##### 1.1 NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação possui natureza **emergencial e temporária**, classificada como **compra de bens de consumo**, nos termos da Portaria Interministerial nº 163/2001 e da Lei nº 4.320/64, sendo realizada por **dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, diante da caracterização de situação de urgência que compromete a continuidade do serviço público essencial de alimentação escolar.

Trata-se de medida excepcional, motivada pela **necessidade de assegurar a continuidade do fornecimento de refeições aos alunos da rede municipal de ensino**, enquanto se aguarda a homologação do procedimento licitatório regular (processo nº 15891/2025), já em trâmite.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação emergencial justifica-se pela necessidade de assegurar a **continuidade do fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP)**, envasado em botijões de 45 kg (P45), item indispensável para o preparo das refeições servidas nas escolas da rede municipal de ensino, atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A interrupção no fornecimento compromete diretamente a execução da merenda escolar, afetando a **segurança alimentar dos estudantes e prejudicando o regular funcionamento dos serviços públicos educacionais**, o que caracteriza situação de risco concreto e urgente, nos termos do **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe:

"Art. 75. É dispensável a licitação: VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens de natureza pública ou a preservação do meio ambiente."



a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares [...]”.

No âmbito técnico, a contratação se torna imprescindível considerando:

- A ausência de estoque regular de botijões P45 em diversas unidades escolares;
- A inviabilidade de aguardar a homologação do processo licitatório nº 15891/2025, ainda em tramitação;
- O encerramento ou esgotamento da vigência da Ata de Registro de Preços anterior (nº 80/2023, proc. nº 10886/2023);
- A inexistência de alternativa viável que garanta o fornecimento do insumo em tempo hábil por outro meio administrativo.

A contratação, portanto, busca preservar o interesse público, assegurar a continuidade de um serviço essencial e atender ao princípio da eficiência, conforme previsto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Será adotada cláusula resolutiva no instrumento contratual, determinando sua extinção automática com a homologação e vigência do contrato decorrente do processo licitatório nº 15891/2025.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente proposta visa atender, de maneira emergencial, à necessidade de fornecimento contínuo de gás liquefeito de petróleo (GLP), envasado em botijões de 45 kg (P45), destinado ao preparo da alimentação escolar nas unidades da rede municipal de ensino de Ubatuba/SP. Para tanto, será contratada empresa especializada, capaz de realizar entregas programadas e fracionadas, conforme a demanda específica de cada unidade.

A operacionalização do fornecimento ocorrerá por meio de entregas diretas às escolas indicadas pela Seção de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, com substituição imediata dos vasilhames vazios por unidades cheias, sempre que solicitado por servidor responsável. A logística da contratada deverá ser estruturada para garantir agilidade, constância e eficácia, prevenindo qualquer interrupção no preparo das refeições.

Além da pontualidade nas entregas, a empresa deverá observar rigorosamente todas as normas de segurança aplicáveis ao transporte e manuseio do GLP, bem como manter sua situação fiscal, técnica e sanitária em plena conformidade com a legislação vigente. Também será exigido que a contratada possua registro ativo junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, requisito essencial para validade e eficácia contratual.

Essa solução possui caráter temporário, com vigência limitada até a homologação do processo licitatório nº 15891/2025 e o início da execução regular do contrato definitivo, **considerando o prazo inicial de 12 (doze) meses, com previsão da cláusula resolutiva constante no instrumento contratual.**

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação em questão tem como finalidade assegurar o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 45 kg (P45), voltado exclusivamente ao preparo das refeições nas cozinhas das unidades escolares da rede municipal de ensino, dentro do escopo do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Todo o produto deverá estar em plena conformidade com as exigências técnicas e normativas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), bem como por outros órgãos reguladores competentes.

Espera-se que o GLP fornecido esteja em perfeito estado de conservação, isento de qualquer tipo de dano que comprometa sua segurança ou qualidade, como amassados, ferrugem ou vazamentos. Cada botijão deve conter lacre de segurança inviolado, válvula em plenas condições de uso e rotulagem clara, com identificação do fornecedor e todas as informações obrigatórias conforme a



legislação vigente. É imprescindível que o produto esteja dentro do prazo de validade e com procedência devidamente comprovada. A entrega será realizada mediante substituição imediata dos botijões vazios por cheios, diretamente nas unidades escolares indicadas pela Seção de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitações formais previamente enviadas. O prazo máximo para atendimento de cada solicitação será de até 48 (quarenta e oito) horas, considerando-se os dias úteis e o horário de funcionamento das escolas. Para tanto, a empresa contratada deverá contar com equipe técnica devidamente habilitada e infraestrutura logística adequada ao volume previsto, assegurando pontualidade, regularidade e total segurança no transporte e manuseio dos recipientes. Durante toda a vigência contratual, deverá ser mantida a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, além do registro ativo junto à ANP, condição indispensável para validade do contrato. Ainda, a contratada deverá disponibilizar um canal de atendimento direto à contratante, voltado à resolução imediata de ocorrências relacionadas ao fornecimento, como a substituição de botijões com avarias ou vazamentos, resguardando a segurança dos ambientes escolares e a integridade dos alimentos preparados. À contratante caberá organizar as solicitações de fornecimento de maneira planejada e proporcional à demanda de cada escola, salvo em situações emergenciais devidamente justificadas. Também será sua responsabilidade conferir os produtos entregues, comunicar qualquer irregularidade e autorizar o pagamento somente após o recebimento formal e atesto da unidade escolar.

**Da Documentação de Habilitação:** Esta Secretaria sugere que para que sejam consideradas habilitadas a contratar com o Município, as empresas apresentem no mínimo os Documentos relativos à Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista que comprove que a empresa possui condições de atender ao objeto licitado de acordo com o que é exigido no art. 62 da Lei 14.133/2021.

Considerando a natureza da prestação de serviços, solicita-se que a empresa apresente atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços similares ao objeto licitado, na quantidade de 50% do quantitativo e período total da presente contratação.

Esse atestado deverá comprovar a capacidade do licitante em executar os serviços de características semelhantes às descritas no edital, demonstrando um histórico de qualidade e conformidade dos produtos fornecidos, além de regularidade e compromisso com as especificações estabelecidas.

## 5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato decorrente desta contratação será realizada pela Seção de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, a quem caberá o acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual em todas as suas fases, assegurando-se o estrito cumprimento das cláusulas pactuadas, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

A gestão será exercida por servidor formalmente designado por portaria, que atuará como fiscal técnico, responsável por verificar a conformidade das entregas, a qualidade do produto fornecido, o cumprimento dos prazos estabelecidos, a substituição de eventuais botijões danificados, bem como a manutenção das condições contratuais exigidas, especialmente quanto à regularidade fiscal e às licenças obrigatórias.

O gestor do contrato manterá registros sistemáticos das solicitações de fornecimento, das entregas realizadas, das eventuais ocorrências e das comunicações entre a contratada e as unidades escolares, promovendo os registros necessários nos autos do processo administrativo. Caberá ainda ao fiscal emitir o atesto de recebimento dos bens, condição necessária para a liquidação e pagamento das notas fiscais apresentadas pela contratada.

Em caso de inexecução parcial ou total, ou de fornecimento fora das especificações técnicas, o gestor deverá adotar as providências cabíveis para aplicação das penalidades previstas na



legislação e no contrato, incluindo advertência, multa, rescisão contratual ou demais medidas sancionatórias, mediante processo administrativo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa à contratada.

Durante a vigência do contrato emergencial, o gestor manterá constante comunicação com a comissão responsável pelo processo licitatório regular nº 15891/2025, de modo a garantir a transição imediata e segura para o novo contrato, tão logo este seja homologado, respeitada a cláusula resolutive prevista no presente instrumento.

## 6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os pagamentos decorrentes da presente contratação serão realizados com base na efetiva entrega dos botijões de gás liquefeito de petróleo (GLP) de 45 kg (P45), devidamente solicitados, entregues, conferidos e atestados pela unidade recebedora e pela Seção de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com os princípios da legalidade, conformidade e eficiência administrativa.

A medição será feita por unidade entregue, considerando-se o valor unitário contratado por botijão. A contratada deverá apresentar mensalmente a nota fiscal correspondente ao quantitativo efetivamente entregue no período, devidamente acompanhada dos comprovantes de recebimento emitidos pelas unidades escolares ou pela área técnica responsável. O pagamento será condicionado ao atesto formal de recebimento por parte do gestor ou fiscal do contrato, o qual verificará a conformidade do fornecimento em relação às quantidades solicitadas, ao prazo de entrega e às condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após o atesto, conforme disponibilidade orçamentária e financeira da Administração, observadas as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação municipal vigente. A contratada deverá manter regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista durante toda a vigência contratual, condição indispensável para a liquidação e o pagamento das faturas emitidas.

Em caso de divergência entre o que foi solicitado e o que foi efetivamente entregue, ou no caso de fornecimento em desacordo com as especificações técnicas, o pagamento poderá ser suspenso até a devida regularização, sem que isso gere ônus adicional à Administração. Em situações devidamente justificadas e autorizadas, a contratada deverá providenciar a substituição imediata dos produtos rejeitados, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## 7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor para a presente contratação será por dispensa de natureza emergencial, e será realizada com base no **princípio da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública**, nos termos do artigo 75, §§ 3º e 6º, da Lei nº 14.133/2021. Ainda que se trate de contratação por dispensa de licitação em razão de situação emergencial, será adotado procedimento transparente e fundamentado, com ampla pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo, preferencialmente locais ou regionais, de modo a assegurar economicidade, viabilidade logística e celeridade na entrega.

Serão considerados aptos à contratação os fornecedores regularmente constituídos, com objeto social compatível com o fornecimento de gás GLP, e que apresentem documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, conforme exigido no art. 62 da Lei nº 14.133/2021. É condição obrigatória que a empresa selecionada possua **registro ativo junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP**, e esteja autorizada a comercializar e distribuir GLP envasado em botijões de 45 kg.

A proposta selecionada será aquela que apresentar o **menor preço unitário por botijão P45**, desde que compatível com os preços praticados no mercado local, regional ou nacional, conforme



levantamento de preços realizado com base nos princípios estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021. A Administração poderá exigir da empresa selecionada comprovação de capacidade operacional e logística para atender, com regularidade e pontualidade, as demandas mensais previstas, bem como realizar entregas em todas as unidades escolares indicadas.

Para fins de registro e publicidade, os documentos e atos relativos à contratação emergencial serão inseridos no respectivo processo administrativo e divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do Município, em cumprimento ao disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

#### 9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários necessários à execução do presente contrato emergencial estão devidamente alocados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, com respaldo nas respectivas fichas de dotação específicas para cada etapa do ensino, conforme descrito a seguir:

SECRETARIA	FONTE	FICHA DE DOTAÇÃO	ENSINO
EDUCAÇÃO	05	236 – 06.01.12.306.0010.2.025.339030.05.2820000	EMEF
EDUCAÇÃO	05	235 – 06.01.12.306.0010.2.025.339030.05.2810000	EMEI
EDUCAÇÃO	05	234 – 06.01.12.306.0010.2.025.339030.05.2800000	CRECHE

As dotações mencionadas estão vinculadas à ação orçamentária 06.01.12.306.0010.2.025 e foram previstas no planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação para o atendimento das despesas relativas ao fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), indispensável à preparação da alimentação escolar nas unidades da rede municipal de ensino.

A contratação em questão respeita os limites legais de empenho, observando os princípios da legalidade orçamentária, do equilíbrio fiscal e da boa gestão dos recursos públicos, estando apta a ser executada financeiramente conforme cronograma físico-financeiro de entregas e as medições mensais atestadas pela gestão contratual.

#### 10. MEMÓRIA DE CÁLCULO, QUANTITATIVO ESTIMADO E LOCAL DE ENTREGA

Com base em dados fornecidos pela Seção de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, foi elaborada a estimativa de consumo de gás liquefeito de petróleo (GLP), envasado em botijões de 45 kg (P45), para suprir as demandas da rede municipal de ensino de Ubatuba/SP, composta por 55 unidades escolares com preparo das refeições realizado nas próprias instalações. Essa estimativa considera o histórico de consumo, as características operacionais das unidades e o volume médio de refeições servidas.

Para o período de quatro meses de vigência da contratação emergencial, o quantitativo mensal estimado foi calculado conforme o cenário de maior demanda:

Mês	Consumo Estimado (Botijões P45)
Janeiro	180 (recesso parcial)





Fevereiro	206
Março	216
Abril	216
Maiο	206
Junho	216 (período letivo parcial)
Julho	190 (recesso escolar)
Agosto	205
Setembro	205
Outubro	205
Novembro	205
Dezembro	190 (recesso parcial)
<b>Total estimado</b>	<b>2440 Botijões P45</b>

Esse quantitativo representa uma previsão para fins de planejamento orçamentário e poderá ser ajustado conforme a vigência da contratação emergencial e as condições de consumo efetivo das unidades escolares. Ressalta-se que o contrato conterá cláusula resolutiva, encerrando-se automaticamente com a homologação e início da execução do contrato decorrente do processo licitatório nº 15891/2025.

As entregas deverão ocorrer de forma **fracionada e sob demanda**, mediante solicitação formal da Seção de Alimentação Escolar, sendo obrigatória a entrega direta nas unidades escolares indicadas. A contratada deverá garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos e o atendimento integral ao território de Ubatuba, inclusive regiões afastadas ou de difícil acesso.

### 10.1 LOCAIS DE ENTREGA

O fornecimento do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), envasado em botijões de 45 kg (P45), deverá ocorrer de forma fracionada, ponto a ponto, diretamente nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Ubatuba/SP, conforme as solicitações encaminhadas pela Seção de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

As entregas abrangerão todas as modalidades de unidades escolares, incluindo Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs), Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs), Centros de Educação Infantil (CEIs), unidades de apoio vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, almoxarifado central e demais locais que venham a ser criados, reativados ou integrados à rede durante a vigência contratual.

A contratada deverá garantir o abastecimento seguro e pontual, com loc



atender tanto a zona urbana quanto áreas rurais e de difícil acesso, respeitando o prazo máximo de entrega estabelecido contratualmente. Eventuais atualizações de endereço, substituições ou inclusão de novas unidades serão formalmente comunicadas pela Administração, devendo ser atendidas prontamente e sem prejuízo à continuidade do serviço de alimentação escolar.

A seguir, apresenta-se a **relação atualizada das unidades escolares da rede municipal** com respectivos endereços e bairros atendidos:

Nº	UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO	BAIRRO
1	CEMPRI Profª Marta Helena da Silva Araujo	Rua Cunhambebe, 999	Centro
2	E. M. Presidente Tancredo de Almeida Neves	Av. Rio Grande do Sul, 600	Centro
3	E.M. Profª Olga Ribas de Andrade Gil	Rua Conceição, 710	Centro
4	EMEI Idalina Graça	Av. Rio Grande do Sul, 157	Centro
5	EMEI Profª José Carlos Pereira	Rua Paraná, 347	Centro
6	CEI Profª Heloisa Maria Salles Teixeira – Tia Helô	Rua Acre, 404	Sumaré
7	E.M. Padre José de Anchieta	Rua Amazonas, 595	Sumaré
8	APAE	Rua Benedito Domingos da Silva, 110	Estufa II
Nº	UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO	BAIRRO
9	CEI Terezinha Fernandes Rossi	Rua Domingos Pedro Oliveira, 335	Pedreira
10	E.M. Profª Marina Salete Nepomuceno do Amaral	Rua Raposo Tavares, 16	Perequê Açu
11	EMEI Profª Maria Alice Leite da Silva	Rua Fernando Alonso, 237	Perequê Açu
12	E.M. Sr. João Alexandre	Estr. Municipal Sesmaria, nº 240	Sesmaria
13	E. M. Profª José de Souza Simeão	Est. do Taquaral, nº 20	Taquaral
14	EMEI Profª Alba Regina Torraque da Silva	Estr. do Angelim, 80	Taquaral
15	EMEI Profª Richard Juarez Gobbi	Rua Maria Madalena Charleaux, nº 1090	Taquaral
16	EMEI Profª Dinorah Pereira de Souza	Praça da Matriz, 46	Estufa I
17	CEI Profª Corsino Aliste Mesquita – Sede	Rua Santos, 25	Estufa II
18	CEI Profª Corsino Aliste Mesquita – Pousada	Rua Edvaldo Gopfert, 55	Estufa II



19	CEI Profº Corsino Aliste Mesquita – Campo	Rua Corinthians, 660	Estufa II
20	E.M. Profª Maria Josefina Giglio Silva	Rua Vasco da Gama, 430	Estufa II
21	E.M. Profª Altimira da Silva Abirached	Rua Robillard de Marigny, 501	Itaguá

22	E.MEI Profª Bessie Ferreira Osório de Oliveira	Rua Basílio Cavalheiro nº 212	Itaguá
23	E.M. Maria do Carmo Soares	Estrada Pasto Grande, 3041	Camburi
24	E.M. Profº Honor Figueira	Av. Principal, 855	Itamambuca
25	E.M. Profº Ibere Ananias Pimentel	Av. Beira Mar, s/n	Picinguaba
26	E.M. José Belarmino Sobrinho	Estrada Municipal, s/n	Puruba
27	E.M. Manoel Inocência Alves dos Santos	Rua Reinaldo Matheus, s/n	Sertão do Ubatumirim
28	E.MEI Profº Joaquim Luis Barbosa	Rua Francisco Alves Levino Filho, 62	Bela Vista
29	E.M. Maestro Pedro Alves de Souza	Rod. Oswaldo Cruz, 6.650	Figueira
30	CEI Irmã Sofia Rodrigues de Lima	Rua da Cascata, 1478	Ipiranguinha
31	CEI Monique Muniz de Carvalho	Rua Babaçus, 296	Ipiranguinh a
32	E.M. Governador Mário Covas Junior	Rua da Cascata, 823	Ipiranguinh a
33	E.MEI Profª Helena Maria Mendes Alves	Rua Açais, nº 30	Ipiranguinh a
34	GAIATO	Rua das Palmeiras, nº 200	Ipiranguinh a
35	E.M. Prefeito Silvino Teixeira Leite	R. Laurentina Braga de Almeida, 210	Marafunda
36	CEI Profº José Hércules Cembranelli	Rua da Educação, 464	Pq. dos Ministérios
37	E.M. Madre Maria da Glória	Rua da Educação, 340	Pq. dos Ministérios
38	CEI Vale do Sol	Rua Bauxita, 123	Vale do Sol
39	E.M. Sebastiana Luiza de Oliveira Padro	Estrada do Araribá, 1280	Arariba
40	E.M. José Libório	Avenida Yoshiwo Tozaki, s/n	Corcovado



41	E.M. Fortaleza	Rua Hamilton Prado, 85	Fortaleza
42	E.M. Agostinho Alves da Silva	Rodovia SP-55, Km 72,5	Lagoinha
43	CEI Luiza Basilio dos Santos	Rod. Rio Santos, Km 42, s/n	Lazaro
44	E.M. Profª Renata Castilho da Silva	Rua Guilherme Crispim Menezes, 30	Lazaro
45	E.M. Profª Virginia Melle da Silva Lefevre	Rua Cabo Luiz Gomes Quevedo, nº 445	Maranduba

46	E.M. Profª Maria da Cruz Barreto	Rua Pedro Cabral Barbosa, 248	Perequê Mirim
47	EMEI Judith Cabral dos Santos	Rua Benedito Henrique, 24	Perequê Mirim
48	E.M. Profª Ernesmar de Oliveira	Avenida Yoshiwo Tozaki, s/n	Praia Dura
49	CEI Maria Lucia da Nóbrega (Tia Baba)	Rua Principal, 424	Rio Escuro
50	E.M. Profª Maria das Dores Santos Carpinetti	Rua Principal, 1005	Rio Escuro
51	CEI Ana Paula do Prado	Rua Jose Pedro, 80	Sertão da Quina
52	E.M. Nativa Fernandes de Faria	Rua José Pedro, 80	Sertão da Quina
53	EMEI Thereza dos Santos (Tia Thereza)	Rua Manoel Gaspar dos Santos, 93	Sertão da Quina
54	E.M. Profª Maria da Cruz Oliveira	Rua Pedra Verde, 294	Sertão Perequê Mirim
55	E.M. Benedita Crispin dos Santos	R. Praia da Caçandoca, s/n	Caçandoca
56	CEI Juliana Corsino	Rua da Educação, 464	Pq. dos Ministerios

## 10.2 PRAZO

O prazo de vigência da contratação emergencial será de até 04 (quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato, observando-se o disposto no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, o qual prevê a vedação de prorrogação contratual e determina que a contratação emergencial somente poderá abranger as parcelas de fornecimento que possam ser concluídas dentro desse período.

A qualquer tempo, a contratação poderá ser encerrada de forma antecipada, mediante **cláusula resolutiva expressa**, com a entrada em vigor do contrato oriundo do procedimento licitatório nº 15891/2025, já em tramitação, que visa atender à mesma demanda de fornecimento de GLP para a Rede Municipal de Ensino.

O prazo de entrega dos botijões, após cada solicitação formal da Seção de Alimentação Escolar, será



de no máximo **48 (quarenta e oito) horas**, podendo ser reduzido para **24 (vinte e quatro) horas** em caráter excepcional, mediante justificativa técnica fundamentada, especialmente em situações em que a falta do produto comprometa a continuidade da oferta de refeições escolares.

O não cumprimento dos prazos estabelecidos, sem justificativa aceita pela Administração, poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas em contrato e na legislação vigente.

#### 11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto contratado será realizada por meio do fornecimento contínuo e fracionado de gás liquefeito de petróleo (GLP) envasado em botijões de 45 kg (P45), destinados ao preparo da alimentação escolar nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Ubatuba/SP. O fornecimento será feito de acordo com as solicitações formais emitidas pela Seção de Alimentação Escolar, em cronograma a ser definido conforme a demanda operacional das escolas e a previsão de consumo mensal.

A contratada deverá dispor de estrutura logística, operacional e de pessoal suficientes para atender prontamente a todas as unidades escolares solicitantes, garantindo a entrega dos botijões diretamente em cada local de consumo, respeitando os prazos máximos estabelecidos no contrato. As entregas deverão ocorrer durante o horário de funcionamento das unidades escolares e mediante confirmação prévia por parte da contratante, de modo a evitar riscos operacionais ou interferências nas rotinas escolares.

Todos os botijões entregues deverão estar em perfeitas condições de uso, lacrados, dentro do prazo de validade e em conformidade com as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), sendo vedado o fornecimento de vasilhames danificados, com vazamentos ou que apresentem risco à segurança. As unidades deverão estar identificadas com o nome da empresa distribuidora e o lacre original.

O recebimento dos botijões será atestado no ato da entrega pelos responsáveis de cada unidade escolar ou por servidor designado pela Seção de Alimentação Escolar. O acompanhamento da execução será realizado por meio de registros sistemáticos, verificação de conformidade, visitas técnicas e relatórios mensais de consumo. Caberá ao fiscal do contrato acompanhar a regularidade das entregas, a adequação técnica dos produtos, o cumprimento dos prazos e demais condições previstas no contrato.

Eventuais intercorrências ou falhas na execução deverão ser registradas imediatamente pela contratante, que poderá aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual, sempre observando o contraditório e a ampla defesa.

#### 12. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A contratada será integralmente responsável pela execução adequada, regular e segura do fornecimento do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), envasado em botijões de 45 kg (P45), em conformidade com as normas técnicas, legais e contratuais vigentes. Compete-lhe assegurar a disponibilidade contínua do produto, bem como realizar as entregas nos prazos e nos locais designados pela Administração, respeitando as condições acordadas no contrato e as determinações da Seção de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

É de responsabilidade da contratada:

- garantir que todos os botijões entregues estejam lacrados, devidamente rotulados, em perfeitas condições de uso e dentro do prazo de validade, conforme normas da ANP e exigências sanitárias e de segurança;
- realizar a substituição imediata de botijões danificados, com vazamentos, sem lacre ou que apresentem risco à integridade física dos usuários e do ambiente escolar;



- manter frota e logística adequadas para cumprir os prazos máximos de entrega estabelecidos, incluindo unidades localizadas em áreas de difícil acesso;
- assegurar a rastreabilidade e o controle do estoque fornecido, mediante relatórios e comprovantes de entrega devidamente assinados pelos responsáveis das unidades escolares ou da Seção de Alimentação Escolar;
- observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho e do transporte de produtos inflamáveis, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência de seus prepostos ou colaboradores;
- manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica exigidas para a contratação, conforme previsto na legislação;
- responder, administrativa e judicialmente, por quaisquer prejuízos causados à Administração Pública, a terceiros ou ao meio ambiente em decorrência da execução do contrato, incluindo danos materiais, morais e pessoais;
- submeter-se à fiscalização do contrato por parte da Administração, fornecendo todas as informações e documentos solicitados, bem como facilitando as ações de monitoramento e verificação de conformidade.

O descumprimento de quaisquer das responsabilidades ora elencadas poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil, administrativa e, se for o caso, criminal.

### 13. INDICAÇÃO DE PREPOSTO

A contratada deverá indicar formalmente, no momento da assinatura do contrato, um **preposto** devidamente autorizado, com poderes para representá-la durante a execução do objeto contratual perante a Administração Pública, em especial junto à Seção de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Esse representante deverá ser responsável por garantir a interlocução direta e eficaz com os fiscais designados, acompanhar todas as etapas do fornecimento, atender às solicitações administrativas, prestar esclarecimentos sempre que necessário, resolver prontamente eventuais intercorrências e assegurar o cumprimento das cláusulas contratuais.

A indicação deverá ser realizada por meio de documento formal assinado pelo representante legal da empresa contratada, contendo o nome completo do preposto, número do documento de identidade, telefone de contato direto, e-mail institucional e demais informações pertinentes, comprometendo-se o mesmo a atender aos princípios da legalidade, eficiência e transparência no relacionamento com a Administração.

Qualquer substituição posterior do preposto deverá ser comunicada previamente, por escrito, com a devida justificativa e novo instrumento de nomeação, garantindo a continuidade da execução contratual sem prejuízo à qualidade e à regularidade do fornecimento.

### 14. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Compete à Administração Pública, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, o cumprimento de todas as obrigações que lhe são atribuídas no âmbito da contratação emergencial, de modo a assegurar a boa-fé, a continuidade do serviço público e a eficiência na gestão do contrato.



São responsabilidades da contratante:

- realizar o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, por meio de servidor formalmente designado, promovendo os registros necessários, emitindo pareceres e comunicando formalmente quaisquer falhas, irregularidades ou descumprimentos por parte da contratada;
- encaminhar as solicitações de fornecimento de GLP de forma clara, precisa e com a antecedência mínima estabelecida em contrato, especificando a quantidade requerida e o local de entrega;
- providenciar o recebimento formal dos botijões de GLP nas unidades escolares ou na sede da Seção de Alimentação Escolar, com atestação da conformidade do produto entregue;
- efetuar os pagamentos devidos à contratada, observando os prazos legais, desde que todas as obrigações contratuais tenham sido devidamente cumpridas e a entrega esteja devidamente atestada pelo setor competente;
- zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que necessário e justificado, conforme as disposições legais;
- comunicar formalmente à contratada qualquer alteração nas condições inicialmente previstas no contrato, como modificação de endereço, inclusão ou exclusão de unidades escolares, mudanças na frequência de entrega ou adequações de cronograma;
- resguardar os interesses públicos, promovendo, se necessário, a rescisão contratual nos casos autorizados em lei, aplicando as sanções cabíveis nos termos da legislação vigente e assegurando o devido processo legal.

O fiel cumprimento dessas responsabilidades assegura a regularidade da execução contratual e contribui para a manutenção da qualidade do fornecimento do GLP, em consonância com as exigências da alimentação escolar e da legislação aplicável.

#### 15. Nomeação de Fiscal e Gestor

Para garantir a adequada execução e o controle do contrato emergencial de fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, a Administração nomeia formalmente os responsáveis pelo acompanhamento técnico e administrativo, nos termos da legislação vigente e em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público. O gestor do contrato será responsável por coordenar, supervisionar e promover o controle técnico e administrativo da execução contratual, atuando como elo direto entre a Administração e a empresa contratada. Compete-lhe assegurar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, dirimir pendências operacionais, deliberar sobre ajustes que não impliquem alteração de objeto ou de valores e propor medidas corretivas sempre que necessário.

Os fiscais do contrato atuarão no monitoramento cotidiano da execução, acompanhando in loco o fornecimento dos botijões de GLP, verificando a conformidade das entregas, a integridade dos vasilhames, a documentação fiscal e de controle, bem como o cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos.

Compete também aos fiscais registrar todas as ocorrências pertinentes nos autos do processo, relatar à autoridade competente quaisquer irregularidades identificadas e adotar as providências cabíveis conforme o grau de não conformidade. Tanto o gestor quanto os fiscais devem estar devidamente capacitados para o exercício de suas atribuições, comprometendo-se a atuar com responsabilidade, imparcialidade, zelo pelo erário público e observância aos princípios constitucionais da Administração Pública.

Ficam designadas:

- **Gestora do Contrato: Liandra Fúlvia Monteiro de Oliveira – Matrícula**

ASSINADO DIGITALMENTE  
SOROGAS COMERCIO DE GAS LTDA

à(s) RUA VESTRETA, 101, CENTRO, UBATUBA/SP  
RPG/SOROGAS.COM.BR

SERPRO



da Seção de Alimentação Escolar – Secretaria Municipal de Educação;

- **Fiscal do Contrato:** Rosemara Moreira de Moura – Matrícula 917.225 – Ajudante Geral.

#### Justificativa da Nomeação da Gestora

A servidora Liandra Fúlvia Monteiro de Oliveira foi designada gestora do contrato por exercer a função de Chefe da Seção de Alimentação Escolar, setor diretamente responsável pela coordenação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no âmbito do município. Sua atuação compreende o planejamento, o controle técnico e a supervisão de todas as atividades relacionadas ao fornecimento de gêneros alimentícios e insumos necessários à execução da merenda escolar. Sendo assim, por deter conhecimento técnico, experiência na área e vínculo hierárquico com a execução da política pública atendida, a servidora comissionada apresenta plenas condições de acompanhar, gerenciar e deliberar sobre as demandas operacionais e contratuais com a agilidade e a responsabilidade que a natureza emergencial do contrato requer.

#### 16. Estimativa do valor

O valor de referencia para esta aquisição sera obtido considerando os orçamentos apurados junto ao mercado,além do valor a ser aprovado pela Seção de compras/licitação e a estimativa completa,realizada com base na ampla pesquisa de mercado,difeenciando-se da pesquisa inicial de mercado realizada no Etp e/ou documentos preliminares.

Q<sub>2</sub>

